



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2386/2024	2
DECRETO Nº 151/2024.....	13
LEI Nº 2387/2024	16
PORTARIA Nº 133/2024	28



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2386/2024

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovará e EU Prefeito Municipal Sancionarei a Seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da [Constituição Federal](#), [Lei Complementar nº 101](#), de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para Elaboração do **Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2025**, compreendendo:

- I - das prioridades e metas da administração;
- II – da organização e estrutura do orçamento;
- III–das diretrizes para a elaboração, execução do orçamento;
- IV – das alterações Orçamentárias;
- V- das vedações e transferências ao setor privado;
- VI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- VII - as disposições sobre às despesas com pessoal;
- VIII- as disposições sobre a dívida Pública municipal;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X – das disposições sobre aplicação dos limites constitucionais Da Educação e Saúde
- XI- das disposições finais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A programação da Despesa constante da Lei Orçamentária Anual para Exercício de 2025 deverá ser compatível com O Plano Plurianual – PPA e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – integrante a presente Lei.

Parágrafo Primeiro: As Prioridades e metas previstas nos Anexos Integrante a presente Lei, poderão ser reformuladas na elaboração da Lei Orçamentaria – LOA para Exercício de 2025 observadas o aumento de arrecadações e demais alterações dos resultados financeiros até o envio ao Legislativo para aprovação.

Parágrafo Segundo: O Poder Executivo considerando o Prazo Constitucional para o Envio do Plano Plurianual – PPA quadriênio 2022-2025, promoverá a reformulação das metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, a fim de compatibilizar os Programas, suas ações, metas físicas e financeiras para o Exercício de 2025 nos termos da Legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, LOA, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: nível Máximo de agregação de ações desenvolvidas pelo setor publica;

II – Subfunção: nível de agregação de subconjunto de ações do setor publica;

III – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

Art. 4º O Orçamento para o exercício Financeiro de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Fundos Autarquias e Fundações e demais Administrações Indiretas e será estruturado em conformidade com a estrutura Organizacional da Prefeitura e alterações.

Art. 5º A Lei Orçamentária para Exercício de 2024 evidenciara as Receitas Despesas de cada uma das Unidades Gestoras dentro das normas da Portaria SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999, e demais alterações.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária para Exercício de 2025 será encaminhado ao Legislativo até 30 de outubro de 2024 e será composto de Anexos e Quadros Demonstrativos nos termos a Lei federal nº. 4320/64, e alterações.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará dotação orçamentária destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A proposta Orçamentária para o Exercício de 2024, será elaborada com a observância dos seguintes parâmetros:

I – Para estimativa das receitas:

- a) tributarias;
- b) transferências constitucionais e legais da União de acordo com as estimativas da secretaria do Tesouro Nacional (STN) e demais Órgãos;
- c) transferências constitucionais e Legais do Estado;
- d) demais receitas próprias.

Art. 9º.. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 10.- As propostas parciais do Poder Legislativo, Fundos Municipais, autarquias e demais administrações indiretas serão encaminhadas à Secretaria de Administração para inclusão no Plano Plurianual 2022 - 2025 e consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, observadas as disposições desta lei.

Art. 11.- O Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00, encaminhará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas da receita para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais à conta de recursos do Tesouro relativo ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Administração apreciação e deliberações nos termos da legislação aplicável.

Art. 14 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Estado e União;

II - Anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
- d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 15. - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a 0,5 (zero virgula cinco por cento) da Receita corrente líquida, no projeto de lei orçamentária e na Lei Orçamentária Anual- LOA

Art. 16. - Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/00, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 17. - Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS ALTERACOES ORÇAMENTARIAS

Art. 18 - Na execução do orçamento Geral ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - A proceder As Alterações Orçamentárias compreendendo os Créditos Adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita Fixada, utilizando como recurso os provenientes de anulação total ou parcial de dotações, fica igualmente autorizado transpor, remanejar ou transferências recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro órgão, programa, projeto e atividade nos termos do inciso VI do artigo 167 CF.

II – A efetuar a exclusão do percentual acima a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado por fonte do exercício anterior, o excessos de arrecadações provenientes de Criação de novas Fontes vinculadas e seus rendimentos aplicações financeiras e o excesso mediante cálculo de tendência de Excesso de Arrecadação nos termos da Lei Federal 4320/64, para o Exercício de 2025, através de Decreto, observadas a Legislação aplicável

Parágrafo terceiro: O poder Legislativo fica autorizado a proceder as aberturas de seus Créditos Adicionais Suplementares através de Resolução até os limites previsto nesta lei, tendo como indicação os recursos a Anulação total e/ou parcial das Dotações Fixadas para o Poder legislativo.

CAPÍTULO V TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS

Art. 19 - Autoriza a destinação e transferências de recursos a título de subvenções sociais e Contribuições para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação dos recursos vinculados a programas Federais e Estaduais com limite dos valores definidos nos planos de aplicação, que apresentem entidades como unidades executoras das ações.

Parágrafo Primeiro: -Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender todos as normas de regularidade determinadas pela Legislação específica e demais normas instituídas pelo controle Interno Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo segundo: - As transferências observarão as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e demais Normas Instituídas pela Lei Federal Nº13019/2014 de 31 de Julho de 2014.

Art. 20- Os recursos de contrapartida municipal para atendimento do previsto no artigo 19 desta lei, serão consignados no Orçamento Geral conforme Normas legais.

Art. 21 – O prazo para Prestação de Contas para Entidades beneficiadas pelos Recursos recebidas será de conformidade com a Instrução Normativa Instituídas pelo Controle Interno Municipal, na ausência da determinação serão considerados os Prazos determinados a matéria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais regulamentações instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Órgãos Fiscalizadores.

Art. 22 – As entidades Beneficiadas com recursos públicos, qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de Trabalho, ficando suspenso a repasse financeiro, se identificado ausências de cumprimento do Plano de aplicação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 23 A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2020 para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 78, o art. 100 e seus parágrafos, dispostos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e suas alterações.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 24 - Os pagamentos de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade,

Art. 25 - Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para cobertura de dotações de manutenção e custeio das atividades de natureza continuada, após a data de 30 de novembro de 2024.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26.- No Exercício Financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos ,18,19,20, da Lei Complementar Federal No 101/2000.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Finanças, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

Art. - 27- No decorrer da execução orçamentária do Exercício de 2024 no âmbito de cada Poder fica autorizada a **REVISAO GERAL ANUAL** (Reposição) dos vencimentos dos Servidores Efetivos, Empregos Públicos, Prazos Determinados, Conselhos remunerados, Agentes Políticos, e outros através do índice INPC/IBGE acumulado nos 12 meses que antecedem a **data base** nos termos da Legislação Aplicável.

Art. - 28 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder **Abertura de Concursos Público**, Contratação temporária, Empregos Públicos, para atender as vacâncias ocorridas no exercício de 2025 e ainda o déficit de Pessoal no Quadro para atividades e projetos de interesse público da Administração Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com texto da Lei



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 30 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos, autorizada por Lei específica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal projetos de Lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais e demais normas administrativas

Art. 32 - A concessão ou ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 33 – Os Tributos Lançados e não arrecadados, inscritos em dívida Ativa, cujo os custos de cobrança, sejam superiores ao crédito Tributaria, poderão ser cancelados, não se constituindo Renúncias de receitas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art.34 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino da educação Básica, não serão inferiores a **25% (vinte e cinco por cento)** da receita estimada, resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e demais alterações

Art.35- As despesas com saúde observarão os critérios e percentuais determinados na Emenda Complementar nº 29, de 13 de setembro de 2000.e alterações.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto os quadros de detalhamento de despesa do Exercício de 2025, por fonte de recurso, com base no superávit financeiro apurado após o Encerramento do Exercício de 2024.

Parágrafo único – Fica autorizado O Poder Executivo a promover as Alterações em Rubricas de Receitas, Elementos e Categorias de Despesas, Fontes de Recursos de forma atender a atualizações dos Planos de Contas e Fontes de Recursos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná na abertura do Exercício através de ato Próprio.

Art. 37.- O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 38.- O Poder Executivo adotará, durante o Exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 39 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao poder legislativo acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e demais órgãos fiscalizadores no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da Receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art 40.- O Projeto de Lei Orçamentária – LOA para Exercício de 2021, será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 41- Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024 a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderão ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada Legislativo Municipal até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 42- Integra-se a Presente Lei:

I - Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais conforme legislação aplicável;

II – Anexo de Prioridades e Metas – LDO 2025;

III - Estimativa de Receitas Orçamentarias – LDO 2025;

Art. 43- Para fins de realização de Audiência Pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo encaminhará à Legislativo, os relatórios de avaliação do cumprimento da meta fiscais de acordo com previsto nesta lei, bem como as justificativas de eventuais desvios com indicação das medidas corretivas de conformidade a Legislação específica.

Art.44 – Fica o Poder Executivo a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de Eventos no Município, obedecendo o Cronograma de Eventos previstos em atos Municipais.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste, PR em 30 de outubro de 2024

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 151/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 2370 de 23/12/2024, art. 4º § II**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional suplementar no Orçamento geral do município no valor de **R\$ 1.608.736,50 (um milhão, seiscentos e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

10.003 - FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
10.003.8.243.2033.6002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.021,84
10.003 - FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
10.003.8.243.2033.6002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURÍDICA	5.714,66
10.003 - FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
10.003.8.243.2033.6002-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
12.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.001.20.606.2051.1403-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	340.000,00
12.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.001.20.606.2051.1403-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	145.000,00
06.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO – FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2011.1014-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
10.002.8.244.2033.2270-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUX FINAN A PESSOAS FÍSICAS	50.000,00
12.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.001.20.606.2048.2263-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA	30.000,00
12.001.20.606.2048.1070-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
05.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
05.001.28.843.0.0030-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	160.000,00
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.302.2024.2246-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PART EM CONSÓRCIO	90.000,00
11.001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS	
11.001.15.451.2037.1063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	130.000,00
07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
07.001.27.812.2021.2237-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	20.000,00
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2022.2240-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFOR.	30.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%
09.001.10.301.2022.1030-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 52.000,00

07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
07.001.27.812.2021.1205-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

06.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO – FUNDAMENTAL
06.003.12.361.2011.2220-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 30.000,00

06.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO – FUNDAMENTAL
06.003.12.361.2011.2220-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

Suplementação: R\$ 1.608.736,50

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior e atendendo ao Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.044.736,50 (um milhão, quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), bem como o cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

Redução:

12.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
12.001.20.606.2048.2263-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA 30.000,00
12.001.20.606.2048.1070-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

11.001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS
11.001.15.451.2037.1063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 130.000,00

08.001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTO
08.001.13.392.2020.1200-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

15.001 - DEPART. SEGURANÇA MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
15.001.4.122.2050.2214-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%
09.001.10.301.2029.2242-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERV P DISTRIBUIÇÃO 50.000,00

07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
07.001.27.812.2021.1027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 50.000,00
07.001.27.812.2021.1059-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00
07.001.27.812.2021.1062-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9.000,00

15.002 - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
15.002.6.182.1004.1311-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
05.001.28.843.0.0030-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 160.000,00

06.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO – FUNDAMENTAL
06.003.12.361.2011.2220-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

Suplementação: R\$ 564.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2024 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 30 de Outubro de 2024

ELIO MARCINIAK
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2387/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Santa Tereza do Oeste, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública do Município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exerce a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de Santa Tereza do Oeste.

Art.3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativo autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência, tendo as seguintes competências:

I – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção da pessoa com deficiência na vida socioeconômica, política e cultural do município;

II – Elaborar planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias a completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, inclusive os pertinentes aos recursos financeiros e os de caráter legislativo.

III – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, a saúde, ao trabalho, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao turismo, à cultura, ao lazer, ao urbanismo, à habilitação e a reabilitação entre outras relativas à pessoa com deficiência;

V – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a organização da sociedade civil atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – Propor aos poderes constituídos modificados nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

VIII – Oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

IX – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

X – Propor, apoiar e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XI – Zelar pela efetiva implantação da Política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XII – Aprovar critérios para cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendem integrar o Conselho Municipal;

XIII– Oportunizar espaços à participação da pessoa com deficiência por meio da implantação de fóruns, conferências, ações e exposições;

XIV – Assegura a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Tereza do Oeste;

XV– Manter articulação com o Conselho Nacional, Estadual da Pessoa com Deficiência, com demais Conselhos Municipais de Santa Tereza do Oeste;

XVI – Realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as suas normas de funcionamento, constituindo a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XVII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XVIII – Zelar pelas diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art.5º O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo-se sua ampla divulgação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA COMPOSIÇÃO

Art.6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por oito (08) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo quatro (04) representantes de órgãos governamentais e quatro (04) representantes da organização da sociedade civil, de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades de defesa dos direitos humanos no Município.

Parágrafo único: Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município para garantir a alternância no Conselho será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

Art.7º Os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligada à defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento e/ou representação e/ou atendimentos da pessoa com deficiência, legalmente constituídos e em funcionamento, dos seguintes seguimentos:

I- Um representante titular e um suplente de entidades que atua na área da deficiência auditiva;

II- Um representante titular e um suplente de comunidade surda usuário da Língua Brasileira de Sinais, na companhia de um profissional tradutor e intérprete de Libras;

III- Um representante titular e um suplente de entidade que atua na área de deficiência física;

IV- Um representante titular e um suplente de entidade que atua na área da deficiência intelectual;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V- Um representante titular e um suplente de entidade que atua na área do transtorno do espectro do autismo;

VI- Um representante titular e um suplente de entidade que atua na área do transtorno do espectro do autismo.

§1º Não havendo no Município entidades representativas dos segmentos estabelecidos nos incisos deste artigo, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser composta por pessoa com deficiência (pessoa física), munícipe de Santa Tereza do Oeste, da respectiva área faltante, que atuará ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§2º O representante da entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência.

§3º Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa com Deficiência, a entidade regulamente organizada.

Art.8º O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes secretarias:

I- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

IV- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração.

Art.9º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.10 A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como das pessoas com deficiência, dar-se-á preferencialmente em fórum próprio.

Parágrafo único. A entidade oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência o nome de seu titular e suplente.

Art.11 Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas Secretarias que compõem o Conselho Municipal dos Direitos com Deficiência.

Art.12 A indicação pelo(a) Prefeito(a) dos representantes dos órgãos governamentais dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.13 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo, o qual homologará a indicação e eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Art.14 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remunerados e o exercício de suas funções será considerado de relevância pública prestado ao Município.

Art.15 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, contará com uma mesa diretora composta de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único: O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros pelo mandato de 02 (dois) anos, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art.16 A Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Art.17 Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo Conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de 60 dias, contados da publicação da presente Lei, criará comissão paritária para realização do Fórum próprio estabelecido no art. 10, dando-lhe todas as condições de realizações.

CAPITULO IV DO MANDATO E ALTERNÂNCIA

Art.18 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02(dois) anos e permitida uma recondução, sendo que de dois em dois anos cessará o mandato de $\frac{1}{2}$ (um meio) dos seus membros, a fim de garantir a alternância progressiva do colegiado.

Art.19 A Presidência do Conselho terá alternância entre representantes governamentais e não governamentais.

Art.20 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade pública a qual estejam vinculados, ou a desejo do representante, apresentado ao referido conselho.

Art.21 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade;

VI – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art.22 Perderá o mandato a entidade que:

I – Extinguir sua área de atuação no Município de Santa Tereza do Oeste;

II – Tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – Sofre penalidade administrativa reconhecidamente grave;

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art.23 O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.24 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegurará funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

Parágrafo único: Os recursos a que se refere este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de Santa Tereza do Oeste.

Art.25 O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, por meio de Decreto Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Parágrafo único: Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art.26 Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMDPC.

§ 1º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Santa Tereza do Oeste.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentarias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art.27 O Fundo ora criado será um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência, tais como:

I – Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III – Liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 28 Constituirão receitas do Fundo:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II – Transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - Receitas resultados de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências do exterior;

VI – Dotações orçamentarias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII – receitas de acordos, convênios ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII – valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Parágrafo único: As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicações das multas no município, serão fixados por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

IX – Outras receitas.

X – O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 30 Constarão despesas do Fundo, entre outras:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – No apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II – No apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III – Na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitações permanentes do Conselheiros;

IV – No custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V – No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI – Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII – no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e /ou ao assessoramento, e /ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 29 Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentações de recursos públicos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.30 A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa anualmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação.

Santa Tereza do Oeste, 30 de Outubro de 2024

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02560 28Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 133/2024

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Julio Cezar Valdomeri, Contador, inscrito no CPF sob o nº 003.851.649-7, o equivalente a 3 (três) no importe de R\$ 1.918,80 (mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos) para participar de Capacitação do SIOPS, na cidade de Matinhos/Pr. Saindo de Santa Tereza do Oeste 04/11/2024 e retornando em 08/11/2024.

REGISTRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.
Em, 30 de Outubro de 2024.

Elio Marciniak

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)